



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1995

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, o projeto de lei que “Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências”.

Florianópolis, 10 de julho de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1M9X2V5N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 10/07/2026 às 18:51:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDk5MjEwXzk5NjcyXzlwMjVfMU05WDJWNU4=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00099210/2025** e o código **1M9X2V5N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

EM Nº 07/2025/SEJURI/GABS

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de lei que pretende alterar a Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

A alteração legislativa tem como objetivo instituir um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) próprio para o Departamento de Polícia Penal (DPP) de Santa Catarina, uma medida que se faz necessária para atender às exigências da Polícia Federal e da Receita Federal do Brasil no que se refere à aquisição e registro de armamentos.

Isso porque, conforme o Ofício nº 41/2025/DELEAQ/DREX/SR/PF/SC da Polícia Federal, constante nos autos de processo vinculado nº SAP 49027/2025, pág. 2, é indispensável que o registro de armamentos, cita-se, por exemplo, os 300 (trezentos) fuzis a serem adquiridos, que seja feito em nome do DPP e não em nome de fundos penitenciários ou da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI).

O atual CNPJ da SEJURI é considerado inadequado para este fim, pois abrange órgãos que não possuem autorização para aquisição de armamento. Assim, a criação de um CNPJ exclusivo para o DPP só é possível mediante a instituição do departamento como um órgão autônomo administrativamente, todavia sem autonomia orçamentária e financeira, daí porque a necessidade de alteração do art. 6º da Lei Complementar nº 774, de 2021.

Sendo assim, considerando os argumentos supracitados, solicitamos a análise, manifestação e ao final a aprovação deste anteprojeto de lei que se reveste de adequada relevância, oportunidade e urgência, na forma do inciso VI do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28 de agosto de 2014.

Respeitosamente,

Danielle Amorim Silva
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social
(assinatura digital)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **N015X2WX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLE AMORIM SILVA (CPF: 033.XXX.649-XX) em 19/09/2025 às 18:50:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDk5MjEwXzk5NjcyXzlwMjVFTjAxNVgyV1g=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00099210/2025** e o código **N015X2WX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Departamento de Polícia Penal (DPP), órgão máximo da estrutura da PPSC, vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), dotado de autonomia administrativa para fins de aquisição, registro e gestão de armamentos e munições, nos termos da legislação federal, detém a incumbência de administrar, supervisionar, coordenar e gerir a PPSC e os estabelecimentos penais do Estado.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FWMV4526**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 10/07/2026 às 18:51:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDk5MjEwXzk5NjcyXzlwMjVfRldNVjQ1MjY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00099210/2025** e o código **FWMV4526** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.